



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI

RESOLUÇÃO Nº 068/2014

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 272/2014, que dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física: R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica: R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 11/06/2015, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 23/08/2015, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

I - Registrados no CEARÁ – MARANHÃO - PIAUÍ, o valor a ser pago será:

- a) A vista com desconto de 60.75% até 31 de janeiro de 2015, R\$198,32.
- b) A vista com desconto de 55.52% até 28 de fevereiro de 2015, R\$224,74.
- c) A vista com desconto de 40% até 30 de abril de 2015, R\$303,16.
- d) A vista com desconto de 20% até 10 de junho de 2015, R\$404,22.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI**



- e) A partir de 11 de junho de 2015 será cobrada anuidade no valor R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos.)

Art. 3º - As Pessoas Jurídicas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e apresentarem seu Quadro Técnico de Profissionais de Educação Física devidamente regularizado perante o Sistema terão os seguintes descontos:

I – Pessoas Jurídicas Registradas no CEARÁ – MARANHÃO - PIAUÍ, o valor a ser pago será:

- a) A vista com desconto de 70% até 20 de junho de 2015, R\$374,61.
- b) A vista com desconto de 50% até 21 de julho de 2015, R\$624,35.
- c) A vista com desconto de 30% até 22 de agosto de 2015, R\$874,09.
- d) A partir de 23 de agosto de 2015, será cobrada anuidade no valor R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – Para o recebimento do credenciamento 2015 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho.

Art. 4º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, para todos os Estados de abrangência do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 5º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2015, restam assim fixados:

- I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Fortaleza, 8 de outubro de 2014.

Antônio de Pádua Muniz Soares
Presidente CREF5/CE-MA-PI

